



EDITAL

ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, foi celebrado no dia 21 de setembro de 2017, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com o Hóquei Clube de Penafiel, que a seguir se reproduz:

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Hóquei Clube de Penafiel
Ano desportivo 2017/2018

O Hóquei Clube de Penafiel foi criado a partir da extinção da secção de hóquei em patins da APD de Galegos num processo de continuidade, que concentra na formação desportiva de base a sua sustentação para o desenvolvimento de um plano desportivo integrado para esta modalidade desportiva.

Neste processo, o Hóquei Clube de Penafiel apresenta um programa desportivo com vista à agregação dos necessários recursos para a dinamização e desenvolvimento do hóquei em patins no concelho de Penafiel em todas as suas vertentes, que vai desde a iniciação e formação desportiva até ao enquadramento competitivo no nível regional e nacional abrangendo atualmente cerca de 71 atletas em ambiente competitivo nos escalões de formação e cerca de 130 jovens na iniciação à patinagem.

Neste contexto, a atividade associativa do Hóquei Clube de Penafiel assume-se como de interesse para o concelho, porquanto contribui de forma significativa para o desenvolvimento, promoção e dinamização da prática desportiva, assumindo uma importante função social e comunitária, pelo que, no âmbito das suas competências materiais, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o Município de Penafiel propõe-se a apoiar e compartilhar financeiramente o desenvolvimento das suas atividades desportivas regulares.

Assim,

No desenvolvimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 7º e artigo 47º da Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e Desportiva) e em conformidade com o regime previsto no Decreto - Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, entre o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, com sede na Praça Municipal – Penafiel, pessoa coletiva n.º 501 073 663, representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, abaixo designado de Primeiro Outorgante e o **HÓQUEI CLUBE DE PENAFIEL**, Pessoa Coletiva n.º 514 447 877, representada por Dora Flávia Coelho Gomes, na qualidade de Presidente da comissão instaladora, abaixo designado por Segundo Outorgante é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Objeto

1 - Constitui objeto do presente contrato, a promoção, dinamização e fomento de atividades desportivas amadoras, na vertente de formação, recreação e de competição, através de um processo de cooperação humana, logística e financeira entre os outorgantes, com vista à execução do plano de desenvolvimento desportivo que se encontra anexo ao presente contrato programa e dele faz parte integrante.

2. O plano de desenvolvimento desportivo do Hóquei Clube de Penafiel deve assegurar o desenvolvimento integrado da formação desportiva na modalidade de hóquei em patins e suas variantes ou segmentos nos diversos escalões etários para a época desportiva 2017/2018.

SEGUNDA

Comparticipação financeira

Compete ao Primeiro Outorgante, prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, através da participação de 12455,00 € (doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros) a ser efetuada nos termos da alínea a) da cláusula seguinte.

TERCEIRA

Direitos e obrigações

1 - Compete ao Primeiro Outorgante:



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Hóquei Clube de Penafiel
Ano desportivo 2017/2018

- a) Proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior, durante a vigência do presente contrato e de acordo com as disponibilidades de tesouraria.
- b) Acompanhar e apoiar tecnicamente, de acordo com as devidas possibilidades, a execução do programa de desenvolvimento desportivo associado ao presente contrato-programa;
- c) Disponibilizar, durante o período de vigência do contrato-programa e na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das modalidades propostas.

2 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Promover, dinamizar e desenvolver as atividades propostas no plano de desenvolvimento desportivo ao nível dos programas, projetos, ações e iniciativas nas variadas vertentes da educação/formação e competição das modalidades desportivas referidas no objeto do presente contrato;
- b) Proporcionar a integração e participação regular dos jovens praticantes em quadros de competição nas modalidades desportivas;
- c) Participar na organização de iniciativas de carácter desportivo, cultural ou social promovidas e organizadas pelo Município de Penafiel;
- d) Colaborar sempre que solicitado e na devida medida, com os seus recursos (atletas, técnicos ou materiais), na representação do Município de Penafiel em eventos ou manifestações desportivas a nível local, distrital, nacional ou internacional;
- e) Sempre que solicitado, deve proceder à divulgação e publicitação da informação desportiva e cultural do Município de Penafiel pelos meios adequados e na medida dos seus recursos e possibilidades.

QUARTA

Acompanhamento e execução do contrato-programa

- 1 - Compete ao Primeiro Outorgante, através dos seus representantes, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato programa, podendo realizar para o efeito inspeções e inquéritos, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante, todas as informações por este solicitadas, acerca do desenvolvimento e execução do contrato programa.
- 3 - O Segundo Outorgante, deve incluir nos seus relatórios de atividade uma referência expressa, sobre o estado de execução do contrato programa.
4. Em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o Segundo Outorgante deve enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do plano de desenvolvimento Desportivo,

QUINTA

Período de vigência

O prazo de execução do programa objeto da comparticipação financeira concedida reporta-se ao período compreendido entre os meses de setembro de 2017 e junho de 2018.

SEXTA

Revisão

O presente contrato programa poderá ser revisto por acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Município de Penafiel / Hóquei Clube de Penafiel
Ano desportivo 2017/2018

SÉTIMA

Cessação do contrato programa

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, o presente contrato programa cessa:

- a) Quando esteja concluído o Plano de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos referidos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro;
- e) Por incumprimento culposo dos pressupostos previstos no Plano de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

OITAVA

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o presente contrato programa é publicado na forma prevista no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
2. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os litígios emergentes da execução do presente contrato programa são submetidos à arbitragem, cabendo recurso da decisão arbitral para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Elaborado em duplicado de igual teor e forma, que depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando os mesmos na posse de um exemplar.

Penafiel, 21 de Setembro de 2017



O Segundo Outorgante
(Hóquei Clube de Penafiel)

A Direcção

Para conhecimento geral, constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

Penafiel e Paços do Município, 31 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(ANTONINO DE SOUSA, DR.)



Departamento de Gestão Organizacional
Gabinete Administrativo e de Apoio aos Órgãos Autárquicos

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, afixei o presente Edital no átrio do Paços do Concelho.

Penafiel, 6 de setembro de 2017

A Funcionária,

Anabela Sousa